

PROJETO DE LEI

Nº 157/2010

LEI Nº 9886

AUTÓGRAFO Nº

432/11

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Assunto: Altera o Art. 1º da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998,

alterada pela Lei nº 6.677, de 09 de setembro de 2002, e dá outras

providências. (Sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em

concursos públicos nos casos que especifica)



PROTOCOLO GERAL

-08-Abr-2010-11:26:087090-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 157 /2010

Nº

Altera o Art. 1º da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 09 de setembro de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 09 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estão isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas, no âmbito municipal, todos aqueles que estejam desempregados, ou empregados que recebam até 02 (dois) salários mínimos e os considerados arrimo de família.” NR

Art. 2º Fica acrescido o Art. 3º-A, da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A A empresa ou empresas contratadas para receberem a inscrição dos isentos nos concursos e nas provas seletivas de que trata o Art. 1º terão que disponibilizar um local na cidade de Sorocaba para receberem as inscrições dos isentos.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de Abril de 2010.

Benedito de Jesus Oleriano
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

Este projeto original aprovado em 1998, já trouxe benefícios a milhares de pessoas em Sorocaba e agora precisa de uma reformulação.

Por que neste ano nos concursos realizados pela Prefeitura, a empresa contratada para realizar o concurso ou a Prefeitura tentam enganar o munícipe isento do pagamento da inscrição, obrigando o candidato isento a enviar os documentos da isenção para São Paulo via sedex, dificultando a inscrição do munícipe isento, ficando muito caro esta transação.

Pensando nisso, estou propondo a mudança nos presentes artigos para não prejudicar aqueles que precisam de isenção de inscrição nos concursos públicos municipais.

Peço aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

S/S., 08 de Abril de 2010.

Benedito de Jesus Oleriano
Vereador



Recebido na Div. Expediente

08 de abril de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 13.104.10

[Handwritten Signature]

Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 5624

Data : 03/04/1998

imprimir

Classificações : benefícios sociais

EMENTA : Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito municipal, nos casos em que especifica.

Texto consolidado, Lei Ordinária nº : 5624

LEI Nº 5.624, de 03 de abril de 1998.

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito municipal, nos casos em que especifica.

Projeto de Lei n.º 225/97 - Vereador BENEDITO DE JESUS OLERIANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

~~Art. 1º - Estão isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, no âmbito municipal, todos aqueles que estejam desempregados, ou empregados que recebam até 03 (três) salários mínimos e os considerados arrimo de família.~~

Art. 1º Estão isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas, no âmbito municipal, todos aqueles que estejam desempregados, ou empregados que recebem até 03 (três) salários mínimos e os considerados arrimo de família. (Redação dada pela Lei n. 6.677/2002)

Art. 2º - A isenção prevista no Art. anterior estará condicionada a apresentação de documentos que comprovem a veracidade da situação em que o indivíduo se encontra.

Art. 3º - Caso verifique-se má fé do interessado, na apresentação dos documentos comprobatórios para a isenção, o candidato será automaticamente eliminado do concurso, se este ainda não foi realizado.

Parágrafo único - Se a constatação mencionada no Art. anterior ocorrer após a nomeação do candidato ao cargo público, fica a Administração Pública Municipal encarregada de tomar as providências que julgar necessárias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 03 de abril de 1998, 344º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

Haroldo Guilherme Vieira Fazano

Secretário dos negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

04V

Recebi em 14/04/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

✓

✓



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 157/2010

Trata-se de PL que "Altera o Art. 1º da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 09 de setembro de 2002 e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano.

O projeto estabelece que a isenção seja concedida para empregados que recebam até 2 (dois) salários mínimos, bem como determina que a empresa contratada para elaboração do concurso ou processo seletivo disponibilize local apropriado para o recebimento de inscrições isentas.

A isenção da taxa de inscrição em concurso público se fundamenta no princípio da igualdade (art. 5º, caput da CR/88). Tal princípio passa a idéia de que os iguais serão tratados igualmente e os desiguais serão tratados desigualmente na medida das suas desigualdades.

O candidato hipossuficiente é desigual, fazendo jus a essa isenção. O entendimento contrário impossibilita o mesmo de participar do certame por ausência de condições financeiras em arcar com o pagamento da citada taxa.

O Supremo Tribunal Federal entende, na maioria dos seus julgados, que é necessário a existência de lei local para a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

efetivação desse direito, bem como a iniciativa legislativa concorrente. É o que se extrai do julgamento da ADI 2672, que analisou a constitucionalidade de lei semelhante no Estado do Espírito Santo.

Portanto, sendo a matéria de competência do Município, nada há a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 27 de abril de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 157/2010, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que altera o Art. 1º da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 09 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de abril de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 157/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano, que "Altera o Art. 1º da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 09 de setembro de 2002 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o art. 1º da Lei 5.624/1998 estabelecendo o direito à isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas aos desempregados, arrimos de família e aqueles que recebam até 2 (dois) salários mínimos (hoje esse limite é de até 3 (três) salários mínimos).


Além disso, o PL pretende acrescentar o art. 3º-A a já mencionada lei com o escopo de facilitar a entrega dos documentos comprobatórios do direito à isenção.

A proposição está condizente com nosso direito positivo, sendo a matéria de competência do Município (art. 4º, I da LOMS) e a sua iniciativa legislativa concorrente da Câmara e do Sr. Prefeito Municipal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 04 de maio de 2010.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

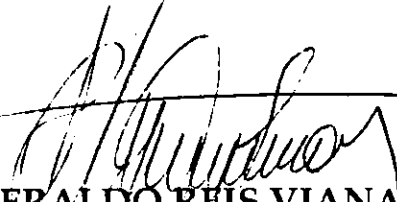
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 157/2010, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que altera o Art. 1º da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 09 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de maio de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 157/2010, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que altera o Art. 1º da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 09 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de maio de 2010.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente

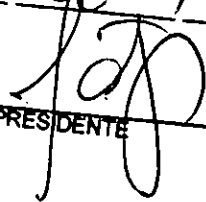
EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro



1ª DISCUSSÃO So. 39/2011

APROVADO REJEITADO

EM 21 1 06 1 2011


PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido do So. 41/2011


Vereador: Benedicto J. Mendes
Por 1 (uma) Sessões

EM 30 1 06 1 2011


PRESIDENTE

APRESENTADA EMENDA So. 46/2011
VOLTA ÀS COMISSÕES

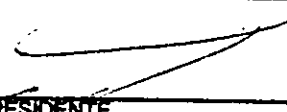
EM 02 1 08 1 2011


PRESIDENTE

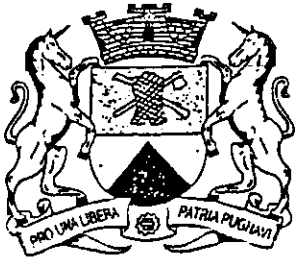
2ª DISCUSSÃO So. 76/2011

APROVADO REJEITADO

EM 17 1 11 1 2011


PRESIDENTE

Ben como a
emenda nº 1/
C. Red. 2



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº PL. 157/2010 / 1

MODIFICATIVA

De uma red. e.
ART. 1º. ESTÃO ISENTOS DE PAGAMENTO
DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS
PÚBLICOS E PROVAS SELETIVAS DO ÂMBITO
MUNICIPAL TODOS AQUELES QUE ESTEJAM
EMPREGADOS OU EMPREGADOS QUE
NECESSARIAMENTE ATÉ OZ SALÁRIOS MÍNIMOS.

s/s. 02/08/2011

Benedito de Jesus Cleverus



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 157/2010, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que altera o Art. 1º da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 09 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 02 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 157/2010, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que altera o Art. 1º da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 09 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de agosto de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº


COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 157/2010, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que altera o Art. 1º da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 09 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de agosto de 2011.


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente


VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 157/2010

Nº

SOBRE: Altera o art. 1º da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 09 de setembro de 2002, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 09 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estão isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas, no âmbito municipal, todos aqueles que estejam desempregados, ou empregados que recebam até 02 (dois) salários mínimos." NR


Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A, da Lei nº 5.624, de 03 de abril de 1998, com a seguinte redação:

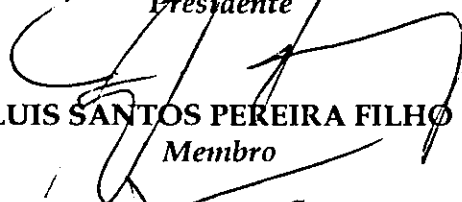
"Art. 3º-A A empresa ou empresas contratadas para receberem a inscrição dos isentos nos concursos e nas provas seletivas de que trata o art. 1º terão que disponibilizar um local na cidade de Sorocaba para receberem as inscrições dos isentos."

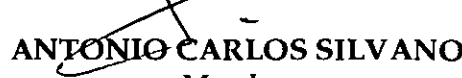
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 18 de novembro de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

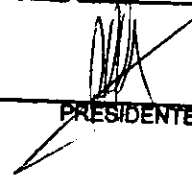

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA 50.83/204

APROVADO REJEITADO

EM 13 / 12 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2418

Sorocaba, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436 e 437/2011, aos Projetos de Lei nºs 607, 608, 121/2011, 571/2010, 244, 458/2011, 05/2009, 157/2010, 65, 223, 240, 439 e 421/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente.

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 432/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera o Art. 1° e acrescenta dispositivo à Lei n° 5.624, de 03 de abril de 1998, alterada pela Lei n° 6.677, de 09 de setembro de 2002, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 157/2010 DO EDIL BENEDITO DE JESUS OLERIANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O Art. 1° da Lei n° 5.624, de 03 de abril de 1998, alterada pela Lei n° 6.677, de 09 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Estão isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas, no âmbito municipal, todos aqueles que estejam desempregados, ou empregados que recebam até 02 (dois) salários mínimos." NR

Art. 2° Fica acrescido o Art. 3°-A, à Lei n° 5.624, de 03 de abril de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 3°-A A empresa ou empresas contratadas para receberem a inscrição dos isentos nos concursos e nas provas seletivas de que trata o art. 1° terão que disponibilizar um local na cidade de Sorocaba para receberem as inscrições dos isentos."

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.508
FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.886,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 011.**

(Altera o Art. 1º e acrescenta dispositivo à Lei nº 5.624, de 3 de Abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 9 de Setembro de 2002, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 157/2010 – autoria do Vereador BENEDITO DE JESUS OLERIANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 5.624, de 3 de Abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 9 de Setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estão isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas, no âmbito municipal, todos aqueles que estejam desempregados, ou empregados que recebam até 2 (dois) salários mínimos”. (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Art. 3º- A, à Lei nº 5.624, de 3 de Abril de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 3º- A. A empresa ou empresas contratadas para receberem a inscrição dos isentos nos concursos e nas provas seletivas de que trata o art. 1º terão que disponibilizar um local na cidade de Sorocaba para receberem as inscrições dos isentos.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

Este projeto original aprovado em 1998, já trouxe benefícios a milhares de pessoas em Sorocaba e agora precisa de uma reformulação. Por que neste ano nos concursos realizados pela Prefeitura, a empresa contratada para realizar o concurso ou a Prefeitura tentam enganar o munícipe isento do pagamento da inscrição, obrigando o candidato isento a enviar os documentos da inscrição para São Paulo via sedex, dificultando a inscrição do munícipe isento, ficando muito caro esta transação. Pensando nisso, estou propondo a mudança nos presentes artigos para não prejudicar aqueles que precisam de isenção de inscrição nos concursos públicos municipais. Peço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto. S/S., 08 de abril de 2010.

Benedito de Jesus Oleriano
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.886, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Altera o Art. 1º e acrescenta dispositivo à Lei nº 5.624, de 3 de Abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 9 de Setembro de 2002, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 157/2010 – autoria do Vereador BENEDITO DE JESUS OLERIANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 5.624, de 3 de Abril de 1998, alterada pela Lei nº 6.677, de 9 de Setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estão isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas, no âmbito municipal, todos aqueles que estejam desempregados, ou empregados que recebam até 2 (dois) salários mínimos”. (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Art. 3º- A, à Lei nº 5.624, de 3 de Abril de 1998, com a seguinte redação:


“Art. 3º-A A empresa ou empresas contratadas para receberem a inscrição dos isentos nos concursos e nas provas seletivas de que trata o art. 1º terão que disponibilizar um local na cidade de Sorocaba para receberem as inscrições dos isentos.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.886, de 21/12/2011 – fls. 2.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.886, de 21/12/2011 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Este projeto original aprovado em 1998, já trouxe benefícios a milhares de pessoas em Sorocaba e agora precisa de uma reformulação.

Por que neste ano nos concursos realizados pela Prefeitura, a empresa contratada para realizar o concurso ou a Prefeitura tentam enganar o munícipe isento do pagamento da inscrição, obrigando o candidato isento a enviar os documentos da isenção para São Paulo via sedex, dificultando a inscrição do munícipe isento, ficando muito caro esta transação.

Pensando nisso, estou propondo a mudança nos presentes artigos para não prejudicar aqueles que precisam de isenção de inscrição nos concursos públicos municipais.

Peço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto.

S/S., 08 de abril de 2010.

Benedito de Jesus Oleriano
Vereador